

**EMENDA Nº - PLEN**  
(à MPV nº 996, de 2020)

Dê-se ao § 1º do art. 12 a seguinte redação:

“Art. 12. ....

§ 1º O contrato firmado na forma prevista no caput será registrado gratuitamente no cartório de registro de imóveis competente, sem a exigência de dados relativos ao cônjuge ou ao companheiro e ao regime de bens.

.....”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Um programa de tamanha relevância como o Casa Verde e Amarela tem o objetivo principal de beneficiar as famílias de baixa renda atacando o impressionante déficit habitacional presente em nosso país.

Não pode o mutuário afogar-se em taxas de cartório para o registro de suas propriedades. Muitas vezes esses emolumentos chegam a valores expressivos, onerando o já castigado cidadão brasileiro.

É preciso reduzir esse custo para o trabalhador conseguir, com muito sacrifício, adquirir seu imóvel.

Por essas razões, para as operações de registro dos imóveis do Programa Casa Verde e Amarela faz-se necessário que não ocorra incidência de emolumento cartorial.

Sala das Sessões, de agosto de 2020.

Senador ROBERTO ROCHA

